



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Responsabilidade e Trabalho”

PROJETO DE LEI DE Nº 01/2021, do Poder Legislativo Municipal.

Dispõe sobre a implementação de política de saúde materna-infantil no âmbito do Município de Carnaubal/CE, e institui o Projeto MAMÃE BEBÊ, e dá outras providências.

ELLAYNE MARIA CHAVES MARTINS E SAMARA BANDEIRA PAIVA, Vereadoras com acento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

Apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - O Município de Carnaubal/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde passará a adotar em suas políticas de Saúde Pública, o apoio materno- infantil, com a criação Do projeto MAMÃE BEBÊ.

Art.2º- O Projeto “MAMÃE BEBÊ” tem como objetivo principal a prestação de assistência às mulheres gestantes, desde o início da gestação até o parto, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - conscientização das gestantes, por profissionais especializados, sobre a importância da gravidez e a responsabilidade da mesma sobre a saúde da mulher e do filho desde o momento da concepção;

II - resgatar a autoestima, estética e psicológica, da gestante;

III - fornecimento de produtos e materiais necessários ao bebê (De forma possível e regulamentada);

IV - auxílio para o registro do bebê junto ao Cartório de Registro Civil.

Art.3º- Serão beneficiárias do Projeto ora instituídas as gestantes, moradoras em bairros periféricos da cidade e das comunidades da zona rural do município de Carnaubal.

§1º- Para fins da presente, considera-se de baixo poder aquisitivo a mulher cuja renda, somada às dos demais integrantes da família, seja inferior a cinco (05) salários mínimos.

§2º- A comprovação da condição acima deve ser feita pela pretendente ao benefício, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS, observado o disposto nesta Lei e no decreto que a Regulamentará.

§3º- A SEDS, em caso de dúvida acerca da renda familiar da pretendente, poderá diligenciar no sentido de apurar a veracidade das alegações, bem como exigir a apresentação de outros meios de prova com aquela finalidade.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Responsabilidade e Trabalho”

§4º- O Projeto “MAMÃE BEBÊ” será coordenado pela Secretaria de Saúde (SESA), que se responsabilizará pelo(a):

- I- credenciamento das gestantes, postulantes aos benefícios contidos nesta Lei;
- II- divulgação dos objetivos do Projeto, em parceria com órgãos públicos e entidades particulares e assistenciais;
- III- formação de Grupos de Trabalho, conforme disposto nesta Lei;
- IV- levantamento periódico das necessidades dos Grupos de Trabalho, buscando, concomitantemente, atendê-las;
- V- promoção de palestras, a serem proferidas por profissionais cujas atividades sejam inerentes aos objetivos do Projeto;
- VI- orientação das gestantes, mediante apresentação de vídeos, slides, etc.;
- VII- acompanhamento médico durante toda a gestação, com exames pré-natais e consultas previamente marcadas, através da rede de informática que serve a Secretaria Municipal de Saúde, nos postos de saúde;
- VIII- doação de enxovals básicos para os bebês, como incentivo às mães que fizerem todo pré natal;

Art.5º- Na realização dos objetivos indicados nesta Lei, a SESA, terá o auxílio de GRUPO DE TRABALHO, constituído pelos seguintes profissionais:

- 01 Médico Obstetra;
- 01 Pediatra;
- 01 Enfermeiro;
- 01 Nutricionista;
- 01 Fisioterapeuta;
- 01 Auxiliar de Enfermagem;
- 01 Agente Social.

Art.6º- Os serviços oferecidos pelo Projeto de que trata esta Lei, serão concentrados no Centro de Especialidades na Sede do Município, e nas demais comunidades nos PSF's.

Art.7º - As despesas para implantação do Projeto Casa da Gestante correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.8º- O Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Responsabilidade e Trabalho”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras!

Trata-se a presente proposição de Projeto de Lei Municipal que Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Projeto MAMÃE BEBÊ, e dá outras providências.

O presente projeto faz parte da Atenção à Saúde na Gestação e soma-se também a Gestação de Alto Risco, conforme diretrizes instituídas pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1020, de 29 de maio de 2013.

O projeto Mamãe bebê tem o intuito de cuidar de forma especial das gestantes e bebês de nosso município, gerando um aparato maior a esse grupo populacional e tornando o serviço mais qualificado, humanizado e acessível desde a fase de concepção até a fase de puerpério. Assim, ante a importância do projeto para a saúde pública municipal, principalmente às mulheres e seus bebês, rogamos que seja o presente projeto de lei aprovado e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser convertido em lei, haja vista a competência privativa e exclusiva do prefeito para sua respectiva sanção.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM XX DE XXXX DE 2021.

Autora da Matéria:

ELLAYNE MARIA CHAVES MARTINS

VEREADORA – MDB

Co-Autora da Matéria:

SAMARA BANDEIRA DE PAIVA

VEREADORA - MDB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Responsabilidade e Trabalho”

EMENTA ADITIVA DO PROJETO DE LEI AO ART. 5º QUE SE DARÁ A SEGUINTE REDAÇÃO

Art.5º- Na realização dos objetivos indicados nesta Lei, a SESA, terá o auxílio de GRUPO DE TRABALHO, constituído pelos seguintes profissionais:

- 01 Médico Obstetra;
- 01 Pediatra;
- 01 Enfermeiro;
- 01 Nutricionista;
- 01 Fisioterapeuta;
- 01 Auxiliar de Enfermagem;
- 01 Agente Social.
- 01 Psicólogo

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autora da Matéria:

ELLAYNE MARIA CHAVES MARTINS

VEREADORA – MDB

Co-Autora da Matéria:

SAMARA BANDEIRA DE PAIVA

VEREADORA – MDB

AUTOR DA EMENTA ADITIVA

TAKEO WINDSOR OLIVEIRA MARTINS

VEREADOR – MDB